



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 3110.01/2022**

**1. CONVOCAÇÃO:**

O Município de Santana do Acaraú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão da Administração Direta do Município de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.709/0001-80, com sede à Avenida São João, 75, Centro, CEP 62.150-000, cidade de Santana do Acaraú/CE, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO**, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Resolução nº 02 do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santana do Acaraú – CMSS, Aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações:

**2. RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 O edital está disponível gratuitamente no *sítio* [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br) e sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

2.2 As solicitações de credenciamento (ANEXOS I, II, III e IV) deverão ser protocolizadas na recepção da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, sito à Avenida São João, 75, Centro – CEP: 62.150-000, no prazo de vigência do presente Edital, por 12 (doze) meses, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido de 08h:00min as 12h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

**3. ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS**

3.1 Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CL, sito à Avenida São João, 75, Centro – CEP: 62.150-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 12h:00min e 14h:00min às 17h:00min ou através do e-mail: [licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br).

3.2. O presente credenciamento é permanente, obedecendo as exigências e



especificações elencadas no edital de CHAMADA PÚBLICA. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida São João,75, Centro, CEP: 62.150-000, pessoalmente ou enviadas para o e-mail: [licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br) , os interessados poderão acessar, ainda, o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios. No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

(...)

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

***“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.***

***Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.***



Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

*“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I- comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,*

*II- haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.*

Atualmente a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém, uma rede de 01 (Um) hospital público municipal e 10(dez) Unidades Básicas de Saúde - PSF. Para efetivo funcionamento de todas as unidades de saúde componentes da rede de serviços hospitalares e para suprir a crescente demanda de consultas clínicas pela população carente do município, se faz necessário um procedimento de contratação de empresa especializada pois o município não dispõe de profissionais nem técnicos suficientes para prover a carência demandada.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

## **5. OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARÁU, CONFORME PROJETO BÁSICO**, sem caráter de exclusividade, nos quantitativos estabelecidos neste Edital, incluindo todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

### **5.1 TABELA DE EXAMES PARA O CREDENCIAMENTO**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	UND	250
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UND	100
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	UND	100
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	100
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	100
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	500
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	100
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA	UND	60
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA CLÍNICA	UND	60
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	UND	100
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	UND	60
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	150
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	UND	60
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	60
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UND	100
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UND	150
17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	UND	60
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	60
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	UND	60
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UND	60
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UND	60
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	200
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	UND	50
24	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROPEDIATRIA	UND	40
25	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	UND	40
26	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UND	100
27	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	UND	100

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



6.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento.

6.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**6.3 É vedado o credenciamento para:**

6.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.2 Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.3.3 Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

6.3.4 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.5 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

**6.4 Ficam impedidos de serem credenciados:**

a) Os Servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú;

b) Empresas que patrocinem ou promovam ações em favor da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou servidor da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú na data de inscrição;

c) Demais interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

## **7. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1 Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

7.2 Enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços médicos a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste Edital.

7.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

7.4 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de encerramento para entrega da documentação na Central de Licitações.

7.4.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;

7.4.2 A Central de Licitações não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

7.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Central de Licitações poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;



7.5.1. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

7.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

7.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.

7.6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.

7.7. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail).

7.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Licitações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.

7.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Central de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Central de Licitações quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## **8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que prestam serviços de exames de imagem diversos, não vedadas pelas disposições do item 6 e seus subitens, interessadas em prestar os serviços, ora credenciados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, sem caráter de exclusividade, nos quantitativos estabelecidos neste Edital e que apresentarem a documentação requerida, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário.

8.1. Para participar, os interessados deverão apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**SANTANA DO ACARAÚ/CE COMISSÃO DE**  
**LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**



### **8.1.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- a) Solicitação com apresentação, concordância e aceitação aos Serviços Credenciados (Anexo I);
- b) Ata de fundação e Estatuto, devidamente registrados;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento,
  - a) atualizado;
  - h) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;
  - i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - j) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
  - k) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
  - l) Certidão Negativa quanto a Dívida do Estado;
  - m) Certidão de Regularidade Fiscal da SEFAZ/CE;
  - n) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
  - o) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - p) Certidão de Regularidade do FGTS;
  - q) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

8.3.1.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

### **8.3.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual:

### **8.3.3. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos;
- b) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

### **9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	UND	250
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UND	100
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	UND	100
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	100
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	100
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	500
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	100
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA	UND	60
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA CLÍNICA	UND	60
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	UND	100
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	UND	60
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	150
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	UND	60
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	60
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UND	100
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UND	150
17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	UND	60
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	60
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	UND	60
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UND	60
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UND	60
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	200
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	UND	50
24	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROPEDIATRIA	UND	40
25	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	UND	40
26	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UND	100
27	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	UND	100





## **10. JULGAMENTO**

10.1 O Julgamento da habilitação e o resultado do Credenciamento, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após o prazo de encerramento para entrega da documentação.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos no presente credenciamento e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. A Central de Licitações poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

## **11. TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

11.1 O credenciamento de empresas especializadas em conformidade com o objeto do presente instrumento será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie;

11.2. Durante a divulgação do resultado da solicitação de credenciamento, será estabelecida data limite para a assinatura do Termo de Credenciamento e caso a Empresa não compareça no referido prazo, não será credenciada, não cabendo recurso. Caso haja interesse da empresa em nova solicitação de credenciamento, será iniciado novo procedimento administrativo.

11.3. **O TERMO DE CREDENCIAMENTO** será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

11.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a prestação dos serviços, as quais se darão a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mas, de acordo com as necessidades e demandas complementares necessárias.

11.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o Termo de Credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

11.6. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sito à Avenida São João, 75 - Centro - Santana do Acaraú - Ceará - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **12. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Os serviços a serem prestados, relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita aos que efetivamente se credenciarem por meio do



presente chamamento, vedada a subcontratação.

### **13. PUBLICAÇÃO**

13.1. As publicações serão feitas pelo:

- Diário Oficial do Município;
- Página da Internet (sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) e demais meios de transparência.

13.2. Será publicada ao final de cada julgamento de solicitação a relação das empresas Credenciadas.

### **14. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A remuneração dos serviços será de acordo com os Serviços efetivamente prestados, observado a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	UND	250	R\$ 370,00	R\$ 92.500,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UND	100	R\$ 386,67	R\$ 38.667,00
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	UND	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	100	R\$ 353,33	R\$ 35.333,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	100	R\$ 403,33	R\$ 40.333,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	500	R\$ 370,00	R\$ 185.000,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	100	R\$ 353,33	R\$ 35.333,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA	UND	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA CLÍNICA	UND	60	R\$ 416,67	R\$ 25.000,20
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	UND	100	R\$ 373,33	R\$ 37.333,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	UND	60	R\$ 406,67	R\$ 24.400,20
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	150	R\$ 406,67	R\$ 61.000,50



13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	UND	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UND	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,00
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UND	150	R\$ 423,33	R\$ 63.499,50
17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	UND	60	R\$ 466,67	R\$ 28.000,20
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	UND	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UND	60	R\$ 336,67	R\$ 20.200,20
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UND	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	UND	50	R\$ 423,33	R\$ 21.166,50
24	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROPEDIATRIA	UND	40	R\$ 436,67	R\$ 17.466,80
25	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	40	R\$ 436,67	R\$ 17.466,80
26	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UND	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
27	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	UND	100	R\$ 436,67	R\$ 43.667,00

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú - SESA pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de fatura, devendo estar devidamente atestado pela SMS;

14.2.1. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento;

14.3. Para efetivação do pagamento a Credenciada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

14.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

14.5. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, consignadas às dotações orçamentárias a **seguir discriminadas: 0601.10.122.0002.2.034, elemento de despesa 3.3.90.39.00.**

14.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas,



será imediatamente informada ao Credenciado.

14.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado;

14.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Credenciado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.9. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto.

## **15. VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, na forma da legislação vigente e a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú.

15.2. Para a prorrogação do credenciamento a Empresa credenciada deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada no item 8 deste Edital.

## **16. REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

17.1. **Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1. **Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:**

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços prestados;



- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.

**18.2. Para as credenciadas, caberá ainda:**

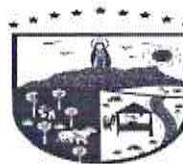
- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

**18.3. Fica expressamente vedada à empresa credenciada:**

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa/profissional para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

18.4. A Administração poderá conceder prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.5. A Administração poderá conceder prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



## **19. SANCÕES**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o Município de Santana do Acaraú poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além do descredenciamento, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções, conforme previsão do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

19.1.1 Advertência;

19.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do CREDENCIAMENTO.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Acaraú por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santana do Acaraú enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Santana do Acaraú pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, e quando for o caso, cobradas judicialmente;



19.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## **20. DESCREDENCIAMENTO**

### **20.1. Ocorrerá o credenciamento:**

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Santana do Acaraú e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

20.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

20.4. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30(trinta dias).

## **21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

21.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SESA, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a complementação do Sistema de Saúde Municipal.



## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências acerca do presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

22.2. Caberá à Central de Licitações decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Setor de Protocolo, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do procedimento.

22.4. Das decisões da Central de Licitações caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93.

22.4.1. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú -, sito à Avenida São João, 75, Centro, Santana do Acaraú/CE no horário de 08h00min às 12h:00min e 13h:00min às 17h:30min ou através do e-mail: [licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br).

22.5. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **23. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Licitações;

23.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus termos de credenciamento acatados pela Central de Licitações, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde;

23.3. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

23.4. O credenciamento das pessoas jurídicas, não estabelece obrigações a Secretaria Municipal de Saúde em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços

23.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados;

23.6. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos





relativos a este Credenciamento;

23.7. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

23.8. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital;

23.9. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Central de Licitações, nos termos da legislação pertinente.

#### **24. FAZEM PARTE DESTE EDITAL**

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO III – TABELA DE EXAMES.**

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR.**

Santana do Acaraú - CE, 31 de Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Loiola Oliveira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

\_\_\_\_\_  
Carlos José Arcanjo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

À

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE

A \_\_\_\_\_ estabelecida(o) à Rua/Av. \_ n° \_\_\_\_, bairro \_\_, na cidade \_\_\_\_\_, UF ( \_ ), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento n° ./\_\_\_\_\_, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO**, junto à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE, para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) Médicos no (Preencher com o nome do local onde deseja se credenciar)

**Declaração:** Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
- b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital; Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Santana do Acaraú/CE, \_\_ de \_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo com CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ).



### ANEXO III

#### TABELA DE EXAMES

A remuneração dos serviços prestados será de acordo com os Serviços prestados, com a empresa credenciada, observado a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	UND	250	R\$ 370,00	R\$ 92.500,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UND	100	R\$ 386,67	R\$ 38.667,00
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	UND	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	100	R\$ 353,33	R\$ 35.333,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	100	R\$ 403,33	R\$ 40.333,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	500	R\$ 370,00	R\$ 185.000,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	100	R\$ 353,33	R\$ 35.333,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA	UND	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA CLÍNICA	UND	60	R\$ 416,67	R\$ 25.000,20
10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	UND	100	R\$ 373,33	R\$ 37.333,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	UND	60	R\$ 406,67	R\$ 24.400,20
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	150	R\$ 406,67	R\$ 61.000,50
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	UND	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UND	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,00
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UND	150	R\$ 423,33	R\$ 63.499,50
17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	UND	60	R\$ 466,67	R\$ 28.000,20
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	UND	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00



20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UND	60	R\$ 336,67	R\$ 20.200,20
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UND	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	UND	50	R\$ 423,33	R\$ 21.166,50
24	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROPEDIATRIA	UND	40	R\$ 436,67	R\$ 17.466,80
25	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	UND	40	R\$ 436,67	R\$ 17.466,80
26	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UND	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
27	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	UND	100	R\$ 436,67	R\$ 43.667,00



## **ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTANA  
DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE SAÚDE, E DO OUTRO  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.659/0001-30, com sede na Av. São João, 75, Centro, Cep: 62.150-000 – Santana do Acaraú – Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa/Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CRM/COREN nº \_\_\_\_\_, com sede/residente na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº. \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de Credenciamento N.º 1006.01/2022 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.



### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- g) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- i) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- j) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- l) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- m) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- n) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;



o) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços a serem prestados, relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita aos que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CRENCIANTE**, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde encaminhará escala de serviço à **CRENCIADA**, observando o seguinte:

a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

b) A administração solicitará à **CRENCIADA**, por meio de ordem de serviço, as demandas dos exames a serem efetuados.

c) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente aos Serviços efetivamente prestados, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os serviços efetivamente prestados, observados os relatórios expeditos pela equipe de fiscalização.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração o métodos e procedimentos adotados pela secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA NONA** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde e acordo com os Serviços prestados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante. Para as empresas, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





**CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREDENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos plantões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento, conforme os serviços e valores da tabela abaixo discriminados:.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	UND	250	R\$ 370,00	R\$ 92.500,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UND	100	R\$ 386,67	R\$ 38.667,00
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA	UND	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	UND	100	R\$ 353,33	R\$ 35.333,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	UND	100	R\$ 403,33	R\$ 40.333,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	500	R\$ 370,00	R\$ 185.000,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	100	R\$ 353,33	R\$ 35.333,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA ONCOLÓGICA	UND	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
9	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA CLÍNICA	UND	60	R\$ 416,67	R\$ 25.000,20



10	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	UND	100	R\$ 373,33	R\$ 37.333,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	UND	60	R\$ 406,67	R\$ 24.400,20
12	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	150	R\$ 406,67	R\$ 61.000,50
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	UND	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UND	100	R\$ 423,33	R\$ 42.333,00
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	UND	150	R\$ 423,33	R\$ 63.499,50
17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA	UND	60	R\$ 466,67	R\$ 28.000,20
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	UND	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UND	60	R\$ 336,67	R\$ 20.200,20
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UND	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	200	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA	UND	50	R\$ 423,33	R\$ 21.166,50
24	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROPEDIATRIA	UND	40	R\$ 436,67	R\$ 17.466,80
25	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	UND	40	R\$ 436,67	R\$ 17.466,80
26	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	UND	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
27	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	UND	100	R\$ 436,67	R\$ 43.667,00

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.



**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração nas normativas aplicáveis a matéria.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica:

<b>Órgão</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade Orçamentária	0601 Secretaria de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.0002.2.034 - Gestão e Manut. das Ativ. Admi. da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa jurídica e
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários/Federal.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -. Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de Santana do Acaraú e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Santana do Acaraú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**CLÁUSULA VINTE** — Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

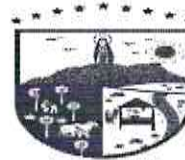
a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DA VIGÊNCIA**



**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Santana do Acaraú.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Santana do Acaraú – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRINTA E UM-** Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Acaraú na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Santana do Acaraú-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**CRENCIANTE**

Nome

**CRENCIADA**



## ANEXO V – MODELOS

### DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento Nº 1006.01/2022

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santana do Acaraú - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(assinatura do representante legal)